Casa dos Conselhos e Comissões
"Augusto Ângelo Zanatta"
Avenida Koeler, 260 - Centro
CEP: 25685-060 - Petrópolis - RJ
TELEFONE: (24) 2246-9077 – 2249-4300
E-MAIL:casadosconselhos@petropolis.rj.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO MÊS DE AGOSTO/2025 – DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETRÓPOLIS/RJ

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 19 de agosto de dois mil e vinte e cinco às 10 horas.

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 10h, reuniu-se o COMED na Casa da Educação Visconde de Mauá. Participaram da reunião os(as) Conselheiros(as): Representantes da Secretaria de Educação: Rachel Leão de Oliveira, Ana Carolina Kapler Ferreira, Ana Paula Soares do Valle Nicolay Thebald, Márcia da Rocha Biasuz Santos e Bianca Rodrigues Cardoso; Representantes do Poder Executivo Municipal: Janaína Pimenta e Renata de Sá Latsch; Representantes dos Profissionais da Educação: Luciano Rodrigues Mathias, Vivian Rosa de Carvalho Etiene; Representantes dos Docentes: Lídia Maria de Assis Sá; Representantes do CMDCA: Andreza da Silva Bastos; Representantes do CMACS-FUNDEB: Gabriel Abrão de Mendonça Gomes; Representantes do Poder Legislativo: Lívia Miranda; Representantes de pais/responsáveis: Daniel Monteiro Salomão; Representantes do SINPRO: Márcia Borzino Cordeiro; Representantes de Instituição de Ensino Superior: Carolina Moreira Torres. O Presidente saudou os presentes e apresentou a pauta do dia: Alteração da Lei Municipal de Eleição de Diretores da Rede Municipal de Petrópolis. Discutiu sobre a Resolução CIF nº 03/2024, de 1º de julho de 2024, emitida pela Comissão Interfederativa de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF). Essa resolução estabelece metodologias para avaliar o cumprimento de condições de gestão pelas redes de ensino, com foco na complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR). Fez a leitura do Art. 1º, do § 1º e dos incisos I, II e III. Destacou o Anexo 1º, que lista itens para o cumprimento da condicionalidade prevista no Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Enfatizou que a eleição de diretores dentro dos parâmetros

estabelecidos é um condicionante para o recebimento da complementação do VAAR, componente do FUNDEB. Observou que, embora o Município possua uma lei municipal que dispõe sobre a eleição de diretores(as), ela não atende aos critérios técnicos de mérito e desempenho indicados pela CIF. A Vice-Presidente, complementou que, apesar da existência de uma lei de diretores em vigor, ela não contempla as indicações da CIF quanto aos critérios de mérito e desempenho, sugerindo que a lei é sucinta e que será complementada por um Decreto ou Resolução para fornecer detalhes adicionais. Logo após, Ana Paula, conselheira e Chefe do Departamento de Inspeção Escolar, iniciou a apresentação da nova proposta de lei para eleição de diretores e do Decreto. Foram debatidos item por item e implementadas as alterações sugeridas pela plenária, com os textos passando a vigorar conforme o disposto: Art. 1º "O provimento da função de Diretor(a) de Centro de Educação Infantil Municipal e de Escola da Rede Pública Municipal de Ensino será realizado, obrigatoriamente, com observância de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como mediante eleição consultiva da comunidade escolar, entre candidatos previamente habilitados em avaliação específica, conforme regulamentação do órgão competente da Administração Pública e nos termos da Resolução CIF nº 03/2024." § 1º "Os critérios de mérito e desempenho incluirão: I - análise curricular; II - comprovação de experiência na área educacional; III - entrega de plano de gestão escolar; IV - participação em formação específica." § 3º "O processo seletivo para provimento da função de diretor escolar será conduzido por uma Comissão Organizadora designada pelo órgão responsável, assegurando a impessoalidade, a publicidade e a transparência em todas as suas etapas e deverá ser constituída por titulares e suplentes, sendo: I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal (Gabinete do Prefeito); II - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo: a) 1 (um) da Inspeção Escolar; b)1 (um) da Gerência de Alimentação Escolar (GAE); c) 1 (um) representante jurídico; III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; IV - 2 (dois) representantes dos sindicatos de profissionais da Educação." O Art.2º foi desmembrado, sendo acrescido um Parágrafo Único. Art. 2º "A etapa final que constitui o processo seletivo para provimento da função de diretor será a

eleição de diretores de caráter indicativo e consultivo "; Parágrafo Único: "Para candidatar-se à eleição, o professor deverá ser considerado apto nas etapas de mérito e desempenho alcançando 80% do valor total da nota geral". Art. 5º, I - "Fixar as normas sobre a propaganda e o andamento do procedimento de eleição, incluindo, facultativamente, o debate público entre a comunidade escolar e os participantes."; II - "Providenciar ampla divulgação da data de eleição e os demais procedimentos nas dependências da Unidade Escolar."; III - (inserido): "Providenciar a lista de votantes habilitados, a qual servirá, obrigatoriamente, como lista de presença no dia da votação." Parágrafo único: "Das decisões da Comissão de Eleição Escolar, caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, através de documento próprio, ao final de cada etapa." Supressão do texto do Art. 6º. O § 1º passou a vigorar como Art. 6º "As manifestações da comunidade escolar serão depositadas em urnas separadas por categoria de votantes, uma para servidores e outra para alunos ou responsáveis." A seguir os parágrafos foram renumerados. § 2º "Após a realização de tal procedimento, apurar-se-ão os votos concedidos pelos candidatos, desprezando-se, no resultado obtido através da operação matemática indicada no § 1º, os valores até 0,50 (cinquenta centésimos) e contando como unidade os superiores a 0,51 (cinquenta e um centésimos) para a proclamação do resultado." Foi inserido o Art. 7º "O procedimento visando à eleição realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos, sempre no ano subsequente ao pleito municipal." Os Art. 7º e 8º da lei anterior foram aglutinados, passando a vigorar como Art. 8º: "Para as unidades escolares recém-inauguradas, ou em caso de vacância, os ocupantes da função de diretor serão indicados pela Secretaria de Educação, observados os critérios de mérito e desempenho constantes no § 1º do Art. 1º." Foram incluídos dois artigos: Art. 9º "A indicação para a função de diretor escolar, nas instituições parceiras e/ou conveniadas, fica condicionada à aprovação nas etapas de mérito e desempenho." Art. 10 "Ficam impedidos de participar do processo seletivo os diretores em exercício que não tenham cumprido os prazos de entrega da documentação exigida pela Secretaria de Educação, bem como aqueles que não apresentarem declaração de nada consta dos departamentos ou setores competentes." O Art. 9º passou a figurar como Art. 11, havendo a renumeração dos artigos.

Logo após, discutiu-se o decreto, havendo algumas alterações no texto, passando a vigorar com as mudanças indicadas a seguir: Art. 2º " Deverá ser instituída, através de portaria, pela Secretaria Municipal de Educação uma comissão para organizar e executar o processo de seleção para a função de Diretor Escolar." Art. 3º (inclusão) "Caberá à Secretaria Municipal de Educação divulgar Edital para realização de inscrição, submissão a critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a eleição consultiva. Parágrafo Único: **"**Será de competência da Secretaria Municipal de Educação dar ampla publicidade às informações e normas especificadas no Edital mencionado no caput deste artigo". Logo após, os artigos foram renumerados. Art. 4º, II– "Ser habilitado em curso de graduação em pedagogia com habilitação em administração e/ou gestão escolar ou nível de pós-graduação na área de administração e/ou gestão escolar"; VII – "Cumprir os prazos de entrega da documentação exigida pela Secretaria Municipal de Educação, junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (PDDE), da Secretaria Municipal de Educação (PGDREM) e Relatório Mensal de Alimentação Escolar (RMAE), prestando contas e apresentando declaração de nada consta dos departamentos ou setores competentes" ; VIII – "Apresentar e cumprir os prazos estabelecidos pelo Edital para a entrega do Plano de Gestão Escolar"; IX - Concluir, com aproveitamento, os cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da gestão e administração escolar, indicado no edital." Art.5º, §1º - "A inscrição e análise curricular serão feitas pela comissão que trata o art. 2º, que examinará o rol de documentos e realizará o deferimento ou indeferimento dos candidatos, de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital." § 2º, d) "2 (dois) representantes do Sindicato de Profissionais da Educação da Rede Pública." Foi deliberado que a composição da Comissão Organizadora do processo de seleção deverá constar na Lei. § 3º "Compete à Comissão elaborar ficha avaliativa com pesos estabelecidos no Edital para realizar a pontuação dos critérios de mérito e desempenho dos candidatos para a seleção de diretor de Centro de Educação Infantil e de diretor de Escola Municipal/Municipalizada do Município de Petrópolis/RJ, que participarão do processo consultivo de eleição de diretores." Supressão do parágrafo 4º. Art. 6º "Os inscritos, cujas candidaturas foram deferidas, deverão iniciar o

curso de capacitação indicado pela Secretaria de Educação e participar da reunião de orientação para a elaboração do Plano de Gestão." Art. 7º "O candidato deverá alcançar 80% (oitenta por cento) do valor total da nota geral resultante das etapas anteriores para que seja considerado apto a participar da eleição indicativa e consultiva da unidade em que se inscreveu". Art. 8º " A eleição terá caráter indicativo e consultivo, de forma que o Chefe do Poder Executivo Municipal não ficará adstrito aos seus resultados, bem como às demais indicações de candidatos às funções de Diretor de Centro de Educação Infantil e de Diretor de Escola Municipal/Municipalizada, podendo livremente nomear e destituir seus ocupantes, nos termos preconizados pelo Art. 37, II da Constituição da República, desde que preenchidos os pré- requisitos para a função descrita na lei. Parágrafo Único: "O processo visando à eleição na comunidade escolar realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos, sempre no ano subsequente ao pleito municipal. Art. 9º, § 3º " A nomeação será feita pelo período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por período subsequente, mediante atendimento pleno e satisfação do uso de suas funções previstas neste decreto; § 6º "A indicação para a função de diretor escolar, nas instituições parceiras e/ou conveniadas, fica condicionada à aprovação a critérios técnicos de mérito e desempenho." Art. 10, I – j) "Orientar os professores quanto aos pressupostos estabelecidos no Regimento Escolar; II – gestão democrática; IV – gestão financeira; V – gestão organizacional"; a) "Dirigir e coordenar a equipe escolar, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e produtivo; b) Elaborar e implementar o projeto pedagógico da escola, garantindo a qualidade da educação e o alcance dos espaços educacionais; c) Avaliar e monitorar o desempenho da escola uso dos espaços físicos internos e externos, identificando áreas de melhoria e implementando ações para corrigir e melhorar a qualidade da educação; d) Fomentar a inovação e a criatividade na escola, incentivando a experimentação e a implementação de novas ideias, espaços e práticas pedagógicas"; Art. 11, I – "Declaração de que está com todas as prestações de conta entregues". Após ampla discussão e incorporação das alterações sugeridas, a plenária aprovou por unanimidade a proposta da Lei e do Decreto que regulamentam a eleição de diretores na rede municipal de Petrópolis. Os textos aprovados serão encaminhados ao

gabinete do prefeito para análise e posterior envio à Câmara de Vereadores, onde seguirão o devido processo legislativo para promulgação e publicação oficial. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos os participantes. Para constar, eu, Márcia da Rocha Biasuz Santos, Secretária Executiva do Conselho, lavrei e assinei a presente ata, que também foi assinada pelo Presidente do Conselho. Petrópolis, 19 de agosto de 2025.

Daniel Monteiro Salomão
Presidente do COMED

Márcia da Rocha Biasuz Santos
Secretária Executiva